

A EDUCAÇÃO COMO POSSIBILIDADE DE INTERVENÇÃO PARA RESSOCIALIZAÇÃO DE MULHERES ENCARCERADAS

Autor: Edson Marinho de Oliveira; coautora: Jacelma Cristina da Silva de Oliveira

Universidade de Pernambuco – UPE, emarinho2008@gmail.com

INTRODUÇÃO

De acordo com o Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2016, até dezembro de 2014, a população prisional chegava a 584.361 pessoas privadas de liberdade no Brasil, sendo 26.809 somente em Pernambuco, entre condenados e provisórios, e desses, 24.971 são homens e 1.838 são do sexo feminino. Daí surge uma necessidade urgente de medidas eficazes que alcancem o objetivo da pena e devolva o apenado à sociedade ressocializado. Diante disso, verificamos a importância deste estudo para aprofundar discussões existentes em relação ao papel da educação e da escola no sistema prisional, já que estas são elementos indispensáveis na ressocialização da pessoa privada de liberdade. Este trabalho tem o objetivo de analisar a influência da educação no processo de ressocialização das pessoas privadas de liberdade, na perspectiva dos educadores e das reeducandas da escola estadual Irmã Dulce, localizada no interior da Penitenciária Feminina de Abreu e Lima – PFAL. Pretendemos problematizar dados sobre a educação no sistema prisional partindo de algumas questões, tais como: O que é ressocialização e como ocorre o processo de ressocialização? Qual a contribuição da educação no processo de ressocialização? Como é tratado a questão de gênero no sistema prisional?

METODOLOGIA

Para alcançar o objetivo proposto, utilizamos como metodologia a abordagem qualitativa, que envolve uma análise bibliográfica, a observação não participante, entrevista semiestruturada e pesquisa quantitativa com aplicação de questionário, além de conversas informais com alguns educadores e reeducandas matriculadas na referida escola.

RESULTADOS

Privar uma pessoa de sua liberdade não deve ser visto apenas como punição, mas como instrumento de transformação, onde esta pessoa que cometeu um delito possa ser ressocializada e devolvida ao convívio social. Sobre isso, Foucault (2010) afirma que a prisão tem um papel, suposto ou exigido, de aparelho transformador do indivíduo. Ressocializar tem o sentido de tornar-se sociável aquele que está desviado das regras morais e/ou costumeiras da sociedade. A palavra também tem a seguinte definição no dicionário de sociologia de Enrique Ibañez e Roberto Brie (2001): “É o processo pelo qual o indivíduo volta a internalizar as normas, pautas e valores – e suas manifestações – que havia perdido ou deixado (p. 133)”. Para a eficácia da transformação do reeducando dentro do sistema prisional é necessário a utilização de várias ferramentas, como trabalho, estudo e a religião. De acordo com o artigo 126 da Lei de Execução Penal, os condenados que cumprirem pena em regimes fechados ou semiabertos poderão remir, por trabalho ou por estudo, parte do tempo de execução da pena, onde a cada três dias trabalhados terá um dia de abatimento da pena a cumprir e cada 12 horas de estudo terão um dia de abatimento, podendo ser cumulativo trabalho e escola, uma forma de diminuir ou extinguir parte da pena. É oferecido ao preso um estímulo para corrigir-se e abreviar o tempo de cumprimento da pena.

“A literatura criminológica sugere aquilo que intuitivamente se sabe sobre a população prisional no Brasil: maior escolaridade é um forte fator protetivo” (Inforpen, Dez/2014, p.46). De acordo com esse Relatório, uma das políticas de prevenção mais eficientes para a

(83) 3322.3222

contato@cintedi.com.br

www.cintedi.com.br

redução da criminalidade seria manter os jovens na escola pelo menos até concluírem o ensino fundamental.

Grau de Instrução da População Prisional

UF	Analfabetos	Alfabetizado (sem cursos regulares)	Ensino Fundamental incompleto	Ensino Fundamental completo	Ensino Médio incompleto	Ensino Médio completo	Ensino Superior incompleto	Ensino Superior completo	Ensino acima do Superior completo
Brasil	3,99%	6,73%	49,58%	14,78%	13,96%	9,54%	0,95%	0,46%	0,02%
PE	15,78%	12,59%	47,45%	4,28%	11,55%	7,64%	0,54%	0,16%	0,01%

Fonte: Infopen. Dez/14.

Percebemos que mais de 70% da população carcerária em Pernambuco não completou o ensino fundamental e apenas 7,64% concluiu o ensino médio. A educação é o meio pelo qual a sociedade renova perpetuamente as condições de sua própria existência. É uma garantia constitucional, prevista no artigo 205, e é responsável por influenciar no comportamento das pessoas, propiciar produtividade e pensamento crítico.

A expressão “Educação Prisional”, quando interpretada literalmente, pode-se entender como uma modalidade de educação formal aplicada no ambiente prisional visando, entre outros objetivos, auxiliar na ressocialização do reeducando. Esta modalidade de educação está integrada na “EJA” (Educação de Jovens e Adultos). A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), de 1996, define a educação de jovens e adultos como aquela destinada a pessoas “que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental e médio na idade própria” (CARREIRA, 2009, p. 13). Sob o título de “assistência educacional”, a Lei de Execução Penal (7.210/84), disciplina o direito à educação do preso no ordenamento jurídico brasileiro, admitindo em seu artigo 11º sua importância nas funções de prevenção do crime e orientação do retorno do apenado à convivência em sociedade. Ainda, de acordo com a Constituição Federal em seu artigo 205, é a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, que visa o desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. Apesar de trazer grandes benefícios à pessoa que se encontra presa, o grande problema é que a educação no Brasil encontra dificuldades até mesmo fora das prisões nas escolas regulares.

Em se tratando de gênero, segundo o Departamento Penitenciário Nacional (Depen) do Ministério da Justiça, em 16 anos o total de mulheres presas no Brasil se multiplicou por oito. O número de presas passou de 5.601 em 2000 para 44.721 em 2016. Com o aumento, a representação das mulheres na massa prisional passou de 3,2% para 6,8% no período. O Brasil possui a quinta maior população de detentas do mundo – a terceira se considerados ambos os sexos. Das 1.422 prisões brasileiras, 107 (7,5%) são exclusivamente femininas e outras 244 (17%) mistas, conforme o Depen. Entre as 44,7 mil detidas, 43% são provisórias, à espera de julgamento definitivo. Cerca de 60% das detidas respondem a crimes ligados ao tráfico de drogas. A maioria delas, contudo, não tem ligação com grupos criminosos e tampouco ocupa postos de chefia, sendo coadjuvantes, informa o Depen. Quatro em cada cinco delas (80%) é chefe de família e a principal, quando não única, responsável pela guarda

(83) 3322.3222

contato@cintedi.com.br

www.cintedi.com.br

das crianças. Não há dúvida de que o encarceramento no Brasil é violador para homens e mulheres. Porém, há uma questão de gênero urgente a ser avaliada e revista. Desconsiderá-la, sobretudo diante do perfil predominante que se tem das mulheres presas, é assumir uma posição de descompromisso com a justiça social.

A Penitenciária Feminina de Abreu e Lima – PFAL, ainda conhecida como Colônia Penal Feminina de Abreu e Lima – CPFAL, tem sua localização na Rua Rivaldo Pinho Alves, nº 50, em Caetés II – Distrito Industrial de Abreu e Lima – PE. A unidade tem uma população total de 414 reeducandas, sendo 179 em regime semiaberto e 235 em regime fechado, sendo sua capacidade de lotação de 192 reclusas. Na unidade prisional funciona a Escola Estadual Irmã Dulce. Fundada em 2016, onde foi realizada a pesquisa, objeto deste trabalho. A escola conta com 303 estudantes e funciona nos três turnos com EJA, Projovem e Programa Paulo Freyre. Além da formação pedagógica, a escola também trabalha a formação social, realizando oficinas e palestras durante todo o ano letivo. A unidade prisional ainda conta com parceiros para realizar cursos profissionalizantes com as reeducandas.

A investigação teve como sujeitos uma amostra constituída de 26 estudantes/reeducandas. De acordo com a pesquisa, temos o seguinte perfil social das reeducandas:

- Metade é constituída de uma população jovem. Das 26 reeducandas, 50% estão na faixa de 18 a 30 anos de idade, 35% têm entre 31 e 40 anos de idade e 15% tem mais de 41 anos;
- Dentre várias profissões informadas pelas reeducandas, percebemos que 27% delas trabalhavam em serviços domésticos antes da prisão;
- Das reeducandas entrevistadas, 50% afirmam que se converteram ao Evangelho dentro da prisão. Enquanto 12% não seguem nenhuma religião;
- Um dado que nos chama atenção na pesquisa é o fato de nenhuma reeducanda afirmar que é uma mulher negra. A maioria delas se considera de cor morena/parda.

Com relação ao perfil educacional das Reeducandas, temos os seguintes dados:

- Um percentual de 77% das reeducandas afirmou que não precisou obedecer nenhum requisito para estudar dentro da penitenciária;
- Com relação à liberdade de expressão na sala de aula, 73% das reeducandas afirmaram que conseguem expor seus pensamentos. Já 19% afirmam que isso só acontece algumas vezes;
- Com relação à diferença entre o ensino oferecido na unidade prisional e aquele oferecido em outras escolas fora do presídio, metade das reeducandas afirmam que não tem diferença, mas 46% afirmam que tem diferença sim, em vários aspectos;
- Os livros trabalhados na escola agrega grande valor no aprendizado, principalmente quando abordam temas específicos para essa população. 65% das reeducandas reconhecem que os livros recebidos trazem temas como: amor ao próximo, respeito, cooperação e cidadania. Contra 27%, que reclamam da falta desses conteúdos.

Para que a educação se torne um elemento indispensável e eficaz no processo de ressocialização é necessário que todos trabalhem com o mesmo objetivo, levando em conta o aprendizado multidisciplinar e a transversalidade dos temas para alcançar o objetivo proposto. Ao se perguntar qual nota as reeducandas dariam para a importância da escola no seu processo de ressocialização, 69% afirmaram que daria nota máxima, ou seja, nota 10; E 31% afirmaram que dariam nota 8 ou 9.

CONCLUSÃO

Percebe-se que um dos grandes desafios da Administração Pública é o de atender aos novos parâmetros de custódia junto à população carcerária. A pena não pode alcançar outros direitos que não aqueles expressos na sentença condenatória; portanto, um estabelecimento penitenciário deve retirar a liberdade do indivíduo preso, mas nunca sua dignidade. Esta

prerrogativa, expressa no artigo 3º da Lei de Execuções Penais – LEP, enseja que os governos busquem alternativas que sejam capazes de atender a tais parâmetros, respeitando não apenas o Estado Democrático vigente, mas também a dignidade da pessoa humana. Neste contexto, este trabalho objetiva mostrar caminhos que auxiliam na tarefa da ressocialização da pessoa privada de liberdade.

O Brasil possui a quinta maior população de detentas do mundo – a terceira se considerados ambos os sexos. Das 1.422 prisões brasileiras, 107 (7,5%) são exclusivamente femininas e outras 244 (17%) mistas, conforme o Depen. Entre as 44,7 mil detidas, 43% são provisórias, à espera de julgamento definitivo. Cerca de 60% delas respondem a crimes ligados ao tráfico de drogas. A maioria delas, contudo, não tem ligação com grupos criminosos e tampouco ocupa postos de chefia, sendo coadjuvantes, informa o Depen.

Diante disso, cremos que a falta de uma boa educação somada com uma má formação do caráter são fatores preponderantes para a criminalidade. Sabemos que a educação por si não transforma o ser humano por completo, mas aliada com outras iniciativas, como o trabalho e a religião, possibilitam a abertura de um novo horizonte longe da prática de crimes. Afinal, comungamos com o pensamento de Paulo Freire, quando afirmou que a educação não transforma o mundo, mas muda as pessoas e, as pessoas transformam o mundo.

REFERÊNCIAS

BRASIL, Lei nº 7.210, de 13 de julho de 1984. **Institui a Lei de execução penal. Diário oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 13-07-19084.**

CARREIRA, Denise. **Relatoria Nacional para o Direito Humano à Educação: Educação nas Prisões Brasileiras.** São Paulo: Plataforma DhESCA Brasil, 2009. p. 13.

Dados Infopen Dez/2014 (Disponível em: https://www.justica.gov.br/seus-direitos/politica-penal/infopen_dez14.pdf). Acesso em 06/11/2017.

IBAÑEZ, Enrique del Acebo; BRIE, Roberto J. (2001). Apud. SOUZA, Eudes Pavel Saraiva de. **A EDUCAÇÃO PENITENCIÁRIA NO ESTADO DE PERNAMBUCO: UM OLHAR SOBRE O PRESÍDIO PROFESSOR ANÍBAL BRUNO.** Dissertação (Mestrado em Ciências da Educação) Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias. Lisboa, 2012.

Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2016. (Disponível em: http://www.forumseguranca.org.br/storage/10_anuario_site_18-11-2016-retificado.pdf). Acesso em 20/11/2017.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão.** Petrópolis: Vozes, 1987.

SOUZA, Eudes Pavel Saraiva de. **A EDUCAÇÃO PENITENCIÁRIA NO ESTADO DE PERNAMBUCO: UM OLHAR SOBRE O PRESÍDIO PROFESSOR ANÍBAL BRUNO.** Dissertação (Mestrado em Ciências da Educação) Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias. Lisboa, 2012.